



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Cópia de BO. Dados pessoais de servidores. Adequado atendimento da demanda. Reclamação em recurso. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 359/2018

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a cópia de boletim de ocorrência e nome completo, número dos registros funcionais e endereços residenciais de policiais.
2. Em resposta, o ente prestou informações sobre como obter cópia do boletim de ocorrência eletrônico, bem como informou que o nome dos policiais consta do documento, e que os demais dados caracterizam-se como pessoais. Em recurso, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, contendo reclamações e ofensas.
3. No caso em apreço, constata-se que a demanda inicial – informação sobre obtenção de cópia de BO e nomes dos policiais envolvidos – foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, por terem sido enviadas instruções para sua obtenção, bem como esclarecido que os demais dados solicitados são de natureza pessoal.
4. Em relação ao conteúdo do recurso do solicitante, destaque-se que a manifestação por meio de ofensas a servidores ou instituições não é adequada e tampouco justificável como meio de insatisfação com a resposta fornecida.
5. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, a demanda não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecida, carecendo-lhe de motivação relacionada ao acesso a informações. Nesse sentido, Humberto Theodoro Jr. leciona:

“Constitui ainda, pressuposto do recurso a motivação, pois ‘recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto’ [...]. Disse muito bem Seabra Fagundes que, se o recorrente não dá ‘as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

dos requisitos essenciais” (Curso de Direito Processual Civil, v. III, 50ª Ed. p. 1120.)

6. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
7. Assim, considerando não se tratar de demanda motivada por acesso à informação, **não conheço dos recursos**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de dezembro de 2018.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL